



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.928 /

## "AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO À AMM - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a filiar-se à AMM - Associação Mineira de Municípios, instituição de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, legalmente constituída como pessoa jurídica de direito privado, cujos Estatutos ficam fazendo parte integrante do processado legislativo nº 117/95.

ART. 2º - Em virtude da filiação autorizada no artigo anterior, fica o Município, igualmente, autorizado a contribuir para com a referida Associação, destinando-lhe, trimestralmente, 250 (duzentas e cinquenta) UFIR's, ou unidade que a substituir.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JUNHO DE 1995.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1240, de 09/06/95.  
smg/rms.